

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo nº: 24.0.000064178-9

EDITAL Nº: 355/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para a **execução da Casa de Bombas nº9 e nº10**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Assunto: Análise do item QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, das concorrentes:

AGR ENGENHARIA E EMPREEND LTDA - 11.279.714/0001-05

BVTO DO BRASIL LTDA - 04.569.839/0001-04

ELMO - ELETRO MONTAGENS LTDA - 88.692.264/0001-02

SAEID ENGENHARIA LTDA - 30.872.184/0001-40

TRANSVIAS CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA - 54.883.194/0001-40

As quais formam o **CONSÓRCIO CB CANOAS**.

Cabe reproduzir os itens do Edital e da Lei 14133/2021, que versam sobre o tema habilitação econômico financeira de Consórcios:

Edital 355/2024

8.3.1. Em relação à habilitação econômico-financeira, **haverá um acréscimo de 30%** para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

8.3.2 Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

6.1.3.2.

Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005, com a apuração dos seguintes índices:

a) para Obras e Serviços de Engenharia:

Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0);

Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0);

Solvência Geral (SG) = AT/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,5);

Patrimônio Líquido Mínimo (PLm) = ((Valor Estimado Total da Proposta ÷ (Prazo Estimado de Execução (÷ 12)) X 10%) (deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento))

Lei 14133/2021

Art. 15 Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas inciso

II - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, **para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;**

V - § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e **na execução de obras e serviços, poderá** estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de **patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Para atendimento ao disposto no item 8.3.1, os valores a serem atingidos pelo Consórcio são:

Liquidez Corrente 1,3

Liquidez Geral 1,3

Solvência Geral 1,9

Patrimônio Líquido Mínimo (PLm) = deve ser igual ou superior a 13% (dez por cento), ou seja, R\$ 4.875.000,00

O valor total da proposta considerado para fins de cálculo foi de R\$ 75.000.000,00, de acordo com a página 18 e 19 do documento SEI o 1505111

Por se tratar de um Consórcio, os valores foram apurados, de acordo com estabelecido no inciso II artigo 15 da Lei 14133/2021 e Decreto Municipal 589/2005

Liquidez Corrente 3,6

Liquidez Geral 2,8

Solvência Geral 3,1

Patrimônio Líquido Mínimo (PLm) = R\$ 289.868.380,88

O Consórcio **CB Canoas ATENDEU** ao Edital

Liane Caletti
Gestor Contábil Financeira
Matrícula 123420 – CRC/RS 083850-0